



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Ofício nº. 298/2021-PROEG

Cáceres, 28 de julho de 2021

A Senhora
Cristhiane Santana de Souza
Assessora Especial de Normas dos Órgãos Colegiados
Reitoria – Unemat

Assunto: Proposta de Oferta das Atividades de Ensino para o período letivo 2021/2 nos cursos de graduação no âmbito da Unemat.

Código de Classificação: 512.411

Protocolo nº 337292/2021

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o processo inscrito sob o protocolo nº 337292/2021 (em anexo), que tem por objeto a proposta de Oferta das Atividades de Ensino para o período letivo 2021/2 nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso - Carlos Reyes Maldonado. Assim, solicitamos os encaminhamentos necessários, para submissão do mesmo à Câmara de Ensino do CONEPE.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

PROF. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
UNEMAT-PROEG
Portaria nº 001/2019

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900 -Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0031

www.unemat.br – Email: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – CONEPE

Regulamenta a oferta de componentes curriculares por meio de tecnologia de informação e comunicação, meios digitais e demais modalidades remotas, de forma emergencial, mantida a centralidade da relação entre docente e discente, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e:

Considerando o Decreto nº 407, de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dando outras providências, inclusive a suspensão das aulas no ensino superior;

Considerando a Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020, nº 345, de 19/03/2020, e nº 473, de 12/05/2020, no âmbito do sistema federal de ensino;

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE acerca da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução nº 002/2020, de 23/03/2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso - CEE que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 003/2020-CEE, de 19/06/2020, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando que a LDB nº 9.394/96 nos art. 23, §2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário para o Ano



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"



UNEMAT - PROEG
n.º 04
Rubrica 29

Letivo de 2020, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I;

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

Considerando que a UNEMAT compõe a administração descentralizada e está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, e regulada pelo CEE que em suas definições no presente período de pandemia, tem seguido os indicativos do CNE e do Ministério da Educação;

Considerando que a pandemia provocada pela COVID-19, neste período, mobiliza a UNEMAT a regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades para o ano letivo de 2020;

Considerando o Decreto nº 522/2020 que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 523/2020 que prorroga os efeitos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/06/2020 e 01, 02 e 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de componentes curriculares por meio de tecnologia de informação e comunicação, meios digitais e demais modalidades remotas, de forma emergencial, mantida a centralidade da relação entre docente e discente, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único A centralidade a que se refere o *caput* deste artigo trata da prioridade da relação entre docente e discente, considerando os aspectos humanos no processo de aprendizagem.

Art. 2º Em caráter excepcional, fica autorizada a oferta de componentes curriculares que constituem a matriz curricular de todos os cursos no que tange ao ensino, por meio de atividades letivas que utilizem recursos de tecnologia de informação e comunicação, meios digitais e demais modalidades remotas.



Parágrafo Único Os componentes curriculares cursados remotamente poderão ser integralizados como componentes curriculares presenciais.

Art. 3º As Faculdades e os Cursos, em conjunto, deverão escolher quais os procedimentos poderão ser substitutivos das atividades originalmente presenciais dos seus currículos e estes serão validados pelo Colegiado de Faculdade.

§1º Os Estágios Supervisionados de cursos de bacharelado e de licenciatura poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, observados os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, resoluções e pareceres dos CEE e/ou CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional, ouvidos os Colegiados de Curso, os/as docentes responsáveis, e com encaminhamento para autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

§2º A escolha dos recursos e procedimentos didáticos, pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados nos componentes curriculares devem ter como princípio a inclusão dos discentes dos Cursos.

§3º O instrumento de registro do componente curricular deverá ser único e institucional.

Art. 4º As Faculdades e os Cursos, em conjunto, elaborarão plano de trabalho para o período da pandemia que, com o parecer do Diretor Político/Pedagógico e Financeiro, deverá ser encaminhado à PROEG visando subsidiar o Plano Pedagógico Estratégico que a UNEMAT encaminhará à SECITECI.

Parágrafo Único A UNEMAT encaminhará à SECITECI seu Plano Pedagógico Estratégico, em cumprimento ao que determina o art. 10 da Resolução 003/2020-CEE.

Art. 5º O plano de trabalho elaborado pelas Faculdades, em conjunto com os Cursos, orientará a confecção do plano de ensino dos professores, os quais assumirão a condução deste plano, nos limites e em conformidade com a função de professor da educação superior.

Art. 6º Durante o processo de realização do ensino remoto, a UNEMAT, por meio das coordenações de curso, faculdades e PROEG, realizará avaliação diagnóstica a fim de apontar fragilidades da proposta e a aprendizagem dos discentes objetivando orientar a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo Único Ao final do processo, serão elaborados relatórios e/ou estudos, apresentando os resultados das avaliações realizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"



Art. 7º A UNEMAT criará política de inclusão digital a fim de diminuir as desigualdades de acesso aos instrumentais tecnológicos e garantir, ao maior número de discentes, o acesso e a qualidade de ensino no formato remoto.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo vigente enquanto perdurar a necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia da Covid-19.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29, 30/06 e 01, 02 e 03/072020.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



07 19

RESOLUÇÃO Nº 051/2020 – CONEPE

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para retorno de Estágios Supervisionados Obrigatórios e não obrigatórios e Atividades Práticas Curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido ao isolamento social em decorrência a pandemia da COVID-19.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da UNEMAT; a Lei nº 10.973 de 02/12/2004, Decreto nº 9.283 de 07/02/2018 e Resoluções nº 028/2020 e nº 029/2020-CONEPE que dispõem sobre os Períodos Letivos Suplementares Excepcionais e considerando:

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03/02/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04/02/2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Resolução nº 025/2020-CONEPE que suspende o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;
- a Medida Provisória nº 934/2020, de 01/04/2020 (DOU nº 63-A, 01/04/2020, Seção 1 - Extra, p. 1), que "estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;
- o que dispõe a Portaria nº 544-MEC, de 16/06/2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 1.038-MEC, de 07/12/2020 que altera as Portarias nº 544 e nº 1.030-MEC;
- os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- as Resoluções nº 028/2012-CONEPE e nº 029/2012-CONEPE com alterações pela Resolução nº 100/2015-CONEPE, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação de Bacharelado e de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



08 29

Licenciatura da Universidade do Estado de Mato Grosso;

- que o contrato de seguro de acadêmicos da UNEMAT não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou de força maior" onde o "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual;

- que mesmo diante do atual cenário da pandemia da COVID-19 várias Coordenações de Cursos, Colegiados e Diretoria de Campus vem aprovando em suas instâncias atividades de estágios presenciais e, reivindicando aprovação à Pró-Reitoria de Ensino;

- a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e

- finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,

- a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados para retorno de Estágios Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e Atividades Práticas Curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido ao isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, as atividades presenciais de Estágios Supervisionados poderão ser realizadas em ambientes de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança institucionais e municipais, sob a responsabilidade do Câmpus Universitário, Faculdade e Curso deferir ou não, o referido estágio, e acompanhando durante todo o período o cumprimento de tais exigências sanitárias.

Art. 2º O estagiário deve estar ciente de que a realização do Estágio Supervisionado não é obrigatória nesse momento de pandemia, podendo realizá-lo a qualquer momento, após o encerramento das recomendações de distanciamento social.

Parágrafo Único O seguro oferecido pela Unemat para os estágios obrigatórios, refere-se somente, à proteção contra acidentes pessoais, não estando cobertos os casos de contaminação pela COVID-19.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverão ser preenchidos e assinados o Termo de Aditamento do Termo de Compromisso (Anexo I) para as atividades presenciais no período de Ensino Remoto Emergencial - ERE.

Parágrafo Único Com a vigência das medidas sanitárias oficiais decorrentes da pandemia COVID-19, a partir de março de 2020, período de excepcionalidade, considera-se para a UNEMAT os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório que estão em andamento, sendo permitidas sua manutenção, adequação, prorrogação e assinaturas de novos termos de compromisso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



09 20

de estágio, desde que garantidas as condições sanitárias adequadas e demais condições previstas nesta resolução.

Art. 4º O docente orientador da UNEMAT deverá realizar o acompanhamento do Estágio Supervisionado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância com a deliberação nº 100/2015-CONEPE, de 16 e 17/07/2015.

Art. 5º Excepcionalmente, para acompanhamento e orientação do estagiário nesse período, o docente poderá utilizar de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam a interlocução com o acadêmico, com a instituição concedente ou profissional supervisor do estágio, quando julgar necessário, sendo da responsabilidade discente e docente, o cumprimento dos códigos de ética.

Art. 6º A Coordenação de curso deverá enviar à PROEG o plano de trabalho proposto pelo professor, com parecer e a decisão do colegiado de curso.

Art. 7º As atividades não presenciais desenvolvidas pelos estudantes nos estágios, durante o período de pandemia, deverão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

Art. 8º O estagiário poderá dar continuidade às atividades práticas do estágio, iniciadas antes da suspensão do calendário acadêmico.

Art. 9º A coordenação de curso deverá notificar as concedentes com estágios em andamento a respeito das modificações dispostas por essa Resolução.

Art. 10 Ocorrendo o descumprimento do que dispõem essa resolução, considera-se suspensa a atividade de estágio, sem ocasionar prejuízo para o cômputo de horas de Estágio Supervisionado realizadas até o momento da suspensão.

Art. 11 Cabe ao estagiário observar o cumprimento das normas dispostas nesta Resolução e comunicar à coordenação de curso qualquer descumprimento, cabendo a esta a suspensão ou manutenção do estágio a depender da situação.

Parágrafo Único Os estudantes da UNEMAT em Estágio Supervisionado obrigatório deverão seguir as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo e acatando os fluxos e as dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19.

Art. 12 Antes de iniciar o estágio, o aluno fica obrigado a apresentar à coordenação de curso uma declaração expressa de que se comprometerá a cumprir o protocolo de biossegurança da concedente durante a realização do estágio, bem como não estar dentro do grupo de risco por comorbidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



10 10

Parágrafo Único A Universidade não poderá ser responsabilizada caso haja descumprimento das normas sanitárias cometidas pelo aluno e pela instituição cedente de estágio.

Art. 13 Em caso de exposição ou suspeita de infecção pela COVID-19 ou outra causa, é obrigatório o isolamento, conforme preconizado pela OMS, podendo o estudante realizar a complementação das horas, posteriormente.

Art. 14 É obrigatório o uso adequado do Equipamento de Proteção Individual (EPI), exclusivo para COVID-19, para todos os estagiários e professores orientadores de Estágio Supervisionado da UNEMAT no campo de estágio.

Parágrafo Único O fornecimento do EPI, exclusivo para COVID-19, em quantidade necessária para uso dos estudantes e professor de estágio será acordado entre as partes, no plano de trabalho.

Art. 15 A utilização dos ambientes da instituição para desenvolvimento de atividades de Estágio Supervisionado e da carga horária das Atividades Práticas Curriculares no período de pandemia da COVID-19, será regido por instrução normativa.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em 17 e 18 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



11 20

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 051/2020-CONEPE

TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO

UNEMAT-PROEG

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado celebrado entre a UNEMAT, a _____ e o (a) discente (organização concedente), o docente orientador _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. São responsabilidades da organização concedente:

- a) Disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de COVID-19;
- b) Garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
- c) Comunicar a UNEMAT caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
- d) Afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UNEMAT, via professor orientador;
- e) Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse, ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória;
- f) Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

2. Cabe ao docente orientador:

- a) Realizar o acompanhamento do estágio, de acordo o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância as Resoluções nº 028/2012-CONEPE e nº 029/2012-CONEPE com alterações pela Resolução nº 100/2015-CONEPE, de 16 e 17/07/2015;
- b) Disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;
- c) Suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
- d) Suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- e) Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

3. Cabe ao estagiário:

- a) Comunicar a instituição de ensino e a organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a COVID-19;
- b) Utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
- c) Comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
- d) Recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
- e) Comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas Síndrome Gripal;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



12 20

f) Procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas Síndrome Gripal.

4. Todas as partes estão cientes que o contrato de seguro de acadêmico da UNEMAT não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou força maior" ou onde "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Local, _____ de _____ de _____.

Concedente
(assinatura e carimbo)

Docente Orientador

Estagiário(a)

Coordenação do Curso
(assinatura e carimbo)



RESOLUÇÃO Nº 053/2020 – CONEPE

Aprova o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – Unemat, para o ano letivo de 2021.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da UNEMAT, Resolução nº 051/2020-CONEPE e Resolução nº 052/2020-CONEPE e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico para o ano letivo 2021 da Universidade do Estado de Mato Grosso - Carlos Alberto Reyes Maldonado, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Este calendário estabelece os prazos para todos cursos de graduação da UNEMAT.

Parágrafo único. De modo excepcional, e devidamente comprovadas as justificativas, poderão ser apresentados calendários específicos e somente produzirão efeitos após sua aprovação pela PROEG e feito o registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Sigaa.

Art. 3º No ano letivo de 2021, serão realizados três períodos letivos, sendo dois regulares 2021/1 e 2021/2 e um suplementar 2021/3.

Parágrafo único. O período suplementar 2021/3 será ofertado antes dos dois períodos regulares, para possibilitar a matrícula dos aprovados no Processo Seletivo SiSU-MEC em 2021/1 em calendário a ser divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 4º As turmas ofertadas nos Períodos Letivos 2021/1 e 2021/2 serão criadas com horário para realização das aulas e registro de frequência e as turmas ofertadas no Período Suplementar 2021/3 não possuirão horários e registro de frequência no Sigaa.

Parágrafo único. As turmas de Estágio Supervisionado e Componentes Curriculares com Créditos Práticos deverão seguir as prerrogativas previstas Resolução nº 051/2020-CONEPE enquanto houver a pandemia da COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



UNEMAT - PROEG
P. 01/20 02/20/20

Art. 5º As turmas ofertadas nos períodos letivos 2021/1 e 2021/2 serão criadas antes do primeiro e segundo períodos de solicitação de matrícula, sem a vinculação do docente responsável.

§1º Após o processamento do segundo período de matrícula, a PROEG cancelará as turmas para períodos regulares com cinco ou menos discentes matriculados, excetuando-se as turmas reservadas a ingressantes, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º As coordenações de curso e faculdades poderão requerer à PROEG a manutenção de turmas com número igual ou inferior a cinco discentes, desde que devidamente justificado, quando atender a um dos seguintes requisitos: houver discentes com status Ativo Formando no sigaa ou discentes que tenham integralizado no mínimo 70% da CH total do curso.

§3º Considera-se ativo formando o discente matriculado em todos os componentes necessários a conclusão do curso ao qual está vinculado.

§4º Após o cancelamento das turmas sem demanda, as faculdades vincularão os docentes nas turmas ofertadas no período letivo, respeitando a área de conhecimento.

Art. 6º Os registros de presença e notas deverão ser realizados pelos docentes, no Sigaa, em até 5 dias úteis após a ocorrência do evento.

Art. 7º As datas de matrículas para ingressantes selecionados pelo SiSU/Vestibular/Seleção Especial, cronogramas de chamadas subsequentes e o prazo para confirmação de matrículas serão estabelecidos por edital específico a ser publicado pela PROEG/COVEST.

Art. 8º Todas as atividades pedagógicas e/ou administrativas terão como ambiente exclusivo o Sigaa, seja para acompanhamento, registro e documentação das atividades pedagógicas, independente destas serem remotas ou presenciais.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 17 e 18 de dezembro de 2020.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



14 20

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 053/2020-CONEPE

JANEIRO 2021

01 – Confraternização Universal

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 _L	5 _L	6 _L	7 _L	08 _L	09 _L
10	11 _L	12 _L	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L
17	18 _L	19 _L	20 _L	21 _L	22 _L	23 _L
24	25 _L	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L	30
31						

Total de dias letivos – 23

4	Início das Atividades Pedagógicas.
04 a 15	Coordenações de Curso e Faculdades - Definição dos componentes a serem ofertados no Período Suplementar 2021.3
11 a 29	Faculdades - Criação de Turmas para o Período Suplementar 2021.3
29	Término do Período Letivo Suplementar 2020.5

FEVEREIRO 2021

16 – Carnaval

17 - Quarta-feira de Cinzas

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 _F	2 _F	3 _F	4 _F	5 _F	6 _F
7 _F	8 _F	9 _F	10 _F	11 _F	12 _F	13 _F
14 _F	15 _F	16 _F	17 _F	18 _F	19 _F	20 _F
21 _F	22 _F	23 _F	24 _F	25 _F	26 _F	27 _F
28 _F						

1	Início das Férias Docentes
08 a 17	Discentes - Primeiro Período de Solicitação de Matrículas em Turmas Suplementares 2021.3.
18 e 19	PROEG - Processamento de Solicitações de Matrículas.
20 a 25	Discentes - Segundo Período de Solicitação de Matrículas em Turmas Suplementares 2021.3.
26	PROEG - Processamento de Solicitações de Matrícula.
27 a 12 de março	Discentes - Matrícula extraordinária em Turmas Suplementares de 2021.3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



15 99

MARÇO 2021

Total de dias letivos – 25

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2 F	3 L	4 L	5 L	6 L
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L
28	29 L	30 L	31 L			

2	Término das Férias Docentes
3	Retorno das Atividades Pedagógicas.
3 a 6	Coordenações de Curso e Faculdades - Semana Pedagógica do Período Letivo Suplementar 2021.3
6	Docentes - Data Limite para inserção do Plano de Curso no Sigaa para o Período Suplementar 2021.3
8	Início das Aulas no Período Suplementar 2021.3
12	Recepção Acadêmica Virtual 2021/3 (sexta-feira)
8 a 19	Coordenações de Curso – Solicitação no Sigaa de Turmas para o Período 2021.1
8 a 19	Direções de Faculdades – Sugestão de Turmas pela Direção de Faculdade.
15 a 29	Direções de Faculdades - Criação de Turmas para o Período 2021.1

ABRIL 2021

02 – Sexta-Feira Santa
11 – Páscoa
21 – Tiradentes

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L
18	19 L	20 L	21	22 L	23 L	24 L
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	

Total de dias letivos – 22

5 a 16	Docentes - Consolidação Parcial das Turmas do Período Suplementar 2021.3
19	Término das aulas do Período Suplementar 2021.3
15 a 22	Docentes - Consolidação Final das Turmas do Período Suplementar 2021.3
22	Docentes – Data limite para envio dos diários consolidados em formato digital às faculdades.
01 a 11	Discentes – Primeiro Período de Solicitação de Matrícula para o Período 2021.1
01 a 11	Discentes – Destrancamento de Curso pelo Sigaa.
12 e 13	PROEG – Processamento de Matrícula.
14 a 18	Discentes – Segundo Período de Solicitação de Matrícula para o Período



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



16 19

	2021.1
26 a 30	Coordenações de Curso e Faculdades - Semana Pedagógica Período Letivo 2021.1
19	Cancelamento das turmas com 5 ou menos acadêmicos matriculados
19	PROEG – Processamento de Matrícula.
20 a 26	Direções de Faculdades – Atribuição e vinculação dos docentes às turmas.
26 a 30	Coordenações de Curso e Faculdades - Semana Pedagógica do Período Letivo 2021.1
30	Docentes - Data Limite para inserção do Plano de Curso no Sigaa para o Período 2021.1
20 a 10/05	Discentes - Matrícula Extraordinária em Turma Suplementar do Período 2021.1
20 a 21/05	Discentes – Trancamento de Curso.

MAIO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 _L	4 _L	5 _L	6 _L	7 _L	8 _L
09	10 _L	11 _L	12 _L	13 _L	14 _L	15 _L
16	17 _L	18 _L	19 _L	20 _L	21 _L	22 _L
23	24 _L	25 _L	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L
30	31 _L					

1 - Dia do Trabalho

Total de dias letivos – 25

3	Início das aulas do período letivo 2021.1
06	Recepção Acadêmica Virtual 2021/1

JUNHO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 _L	2 _L	3	4 _L	5 _L
6	7 _L	8 _L	9 _L	10 _L	11 _L	12 _L
13	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L	18 _L	19 _L
20	21 _L	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L	26 _L
27	28 _L	29 _L	30 _L			

Total de dias letivos – 25

07 a 18	Coordenações de curso – Solicitação no Sigaa de turmas para o período 2021.2
07 a 18	Direções de Faculdades – Sugestão de Turmas pela Direção de Faculdade.
14 a 28	Direções de Faculdades - Criação de Turmas para o Período Letivo 2021.2



17 20

JULHO 2021

Total de dias letivos – 27

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 L	2 L	3 L
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L

05 a 24	Docentes - Consolidação Parcial das Turmas do Período 2021.1
01 a 11	Discentes – Primeiro Período de Solicitação de Matrícula para o Período 2021.2
09 a 21	Discentes – Destrancamento de Curso pelo Sigaa para 2021.2
12 e 13	PROEG – Processamento de Matrícula.
14 a 20	Discentes – Segundo Período de Solicitação de Matrícula para o Período 2021.1
21	Cancelamento das turmas com 5 ou menos acadêmicos matriculados
21	PROEG – Processamento de Matrícula
22 a 30	Direções de Faculdades – Atribuição e vinculação dos docentes às turmas.
19 a 05/08	Docentes - Consolidação Final das Turmas do Período Letivo 2021.1

AGOSTO 2021

Total de dias letivos – 13

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L
8	9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F
15 F	16 F	17 F	18 F	19 F	20 F	21 F
22 F	23 F	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L
29	30 L	31 L				

02	Término das aulas do período letivo 2021.1
05	Docentes – Data limite para envio dos diários consolidados em formato digital às faculdades.
03 a 07	Período de consolidação de turmas no Sigaa
09	Início das Férias Docentes.
23 a 08/09	Discentes - Matrícula Extraordinária em Turmas do Período 2021.2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



18 29

23	Término das Férias Docentes
23/08 a 24/09	Discentes – Trancamento de Curso.
24	Retorno das Atividades Pedagógicas.
24 a 28	Coordenações de Curso e Faculdades – Semana Pedagógica para o Período 2021.2
29	Docentes - Data Limite para inserção do Plano de Curso no Sigaa para o Período Suplementar 2021.2
30	Início das aulas do período letivo 2021.2

SETEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 _L	2 _L	3 _L	4 _L
5	6	7	8 _L	09 _L	10 _L	11 _L
12	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L	18 _L
19	20 _L	21 _L	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L
26	27 _L	28 _L	29 _L	30 _L		

7 - Independência do Brasil

Total de dias letivos – 24

01	Recepção Acadêmica Virtual 2021/2
----	-----------------------------------

OUTUBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
					1 _L	2 _L
3	4 _L	5 _L	6 _L	7 _L	08 _L	09 _L
10	11	12	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L
17	18 _L	19 _L	20 _L	21 _L	22 _L	23 _L
24	25 _L	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L	30 _L
31						

12 – Padroeira do Brasil

Total de dias letivos – 24

11 a 22	Coordenações de Curso – Solicitação no Sigaa de Turmas para o Período 2022.1
11 a 22	Direções de Faculdade – Sugestão de Turmas pela Direção de Faculdade para 2022.1
21 a 12/11	Direções de Faculdade - Criação de Turmas para o Período Letivo 2022.1



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



.NEMAT - PROL
Fls. nº 19
Rubrica 10

NOVEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3 _L	4 _L	5 _L	6 _L
7	8 _L	9 _L	10 _L	11 _L	12 _L	13 _L
14	15	16 _L	17 _L	18 _L	19 _L	20
21	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L	26 _L	27 _L
28	29 _L	30 _L				

2 – Finados
15 – Proclamação da República
20 – Consciência Negra

Total de dias letivos – 22

16 a 30 **Docentes** - Consolidação Parcial das Turmas do Período 2021.2

DEZEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 _L	2 _L	3 _L	4 _L
5	6 _L	7 _L	8 _L	09 _L	10 _L	11 _L
12	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L	18 _R
19 _R	20 _R	21 _R	22 _R	23 _R	24 _R	25 _R
26 _R	27 _R	28 _R	29 _R	30 _R	31 _R	

25 - Natal

Total de dias letivos - 15

01 a 15	Docentes - Consolidação Final das Turmas do Período Suplementar 2021.2
10	Término das aulas do período letivo de 2021.2
15	Docentes – Data limite para envio dos diários consolidados em formato digital às faculdades.
18	Início do Recesso Pedagógico



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



14 a 18	Discentes - Segundo período de solicitação de matrícula para o período letivo 2021.1
26 a 30	Coordenações de Curso e Faculdades - Semana Pedagógica período letivo 2021.1
19	Cancelamento das turmas com 5 ou menos acadêmicos matriculados
19	PROEG - Processamento de Matrícula.
20 a 26	Direções de Faculdades - Atribuição e vinculação dos docentes às turmas.
26 a 30	Coordenações de Curso e Faculdades - Semana Pedagógica do período letivo 2021.1
30	Docentes - Data Limite para inserção do Plano de Curso no Sigaa para o período letivo 2021.1
20 a 10/05	Discentes - Matrícula Extraordinária em turma do período letivo 2021.1 ▲
20 a 21/05	Discentes - Trancamento de Curso.

MAIO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 _L	4 _L	5 _L	6 _L	7 _L	8 _L
09	10 _L	11 _L	12 _L	13 _L	14 _L	15 _L
16	17 _L	18 _L	19 _L	20 _L	21 _L	22 _L
23	24 _L	25 _L	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L
30	31 _L					

1 - Dia do Trabalho

Total de dias letivos – 25

3	Início das aulas do período letivo 2021.1
06	Recepção Acadêmica Virtual 2021.1

JUNHO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 _L	2 _L	3	4 _L	5 _L
6	7 _L	8 _L	9 _L	10 _L	11 _L	12 _L
13	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L	18 _L	19 _L
20	21 _L	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L	26 _L
27	28 _L	29 _L	30 _L			

03 – Corpus Christi

Total de dias letivos – 25



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



07 e 08	COORDENAÇÃO DE CURSO – Indicação de disciplinas para o semestre letivo 2021.2 para Faculdade
09 e 10	Direção de Faculdade – Pré-atribuição com sugestão de turmas (efetivos ou com contratos temporários vigentes para o período letivo 2021.2) e encaminhamento para os Cursos
11 a 18	Coordenação de cursos – Confirmação das turmas e verificação de inconsistências na definição de horários. Reenvio às faculdades para fechamento das turmas e horários. Ajustes de inconsistências e/ou choque de horários e Solicitação via Sistema (Sigaa) de turmas para o período letivo 2021.2
18 a 25	Direção de Faculdade – Homologar a Solicitação de turmas no Sistema (Sigaa) para o período letivo 2021.2, verificando docentes que ministram disciplinas em outras faculdades
07 a 25	Direções de Faculdades – Sugestão de Turmas pela Direção de Faculdade, caso necessário
25/06 a 05/07/2021	Direções de Faculdades - Criação de Turmas para o Período Letivo 2021.2

JULHO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 L	2 L	3 L
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L

Total de dias letivos – 27

05 a 24	Docentes - Consolidação Parcial das Turmas do período letivo 2021.1
19 a 03/08	Docentes - Consolidação Final das Turmas do período letivo 2021.1

AGOSTO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 L	3	4	5	6 F	7 F
8 F	9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F
15 F	16 F	17 F	18 F	19 F	20 F	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30 L	31 L				

Total de dias letivos – 03



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



02	Término das aulas do período letivo 2021.1
03 a 04	Período de consolidação de turmas no Sigaa.
05	Docentes – Data limite para envio dos diários de 2021.1 consolidados em formato digital às faculdades.
05/08 a 09/08	Discentes – Destrancamento de Curso pelo Sigaa para 2021.2
05/08 a 10/08	Discentes – Primeiro período de solicitação de matrícula para o período letivo 2021.2
11 e 12	PROEG – Processamento de matrícula 1º período
11 a 25 de agosto.	FACULDADES - Vinculação dos docentes as turmas com mais de 5 alunos matriculados.
13 a 16	Discentes - Segundo período de solicitação de matrícula para o período letivo 2021.2
17 e 18	PROEG – Processamento de matrícula segundo período
19	FACULDADES - Cancelamento das turmas com menos de 5 matriculados, após consulta a Proeg.
06	Início das Férias Docentes.
20 a 08/09	Discentes - Matrícula Extraordinária em turmas do período letivo 2021.2
20	Término das Férias Docentes
23/08 a 24/09	Discentes – Trancamento de Curso.
23	Retorno das Atividades Pedagógicas.
23 a 27	Reitoria, Câmpus, Faculdades e Coordenações de Curso – Semana Pedagógica para o período letivo 2021.2
29	Docentes - Data Limite para inserção do Plano de Curso no Sigaa para o período letivo 2021.2
30	Início das aulas do período letivo 2021.2

SETEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 _L	2 _L	3 _L	4 _L
5	6	7	8 _L	09 _L	10 _L	11 _L
12	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L	18 _L
19	20 _L	21 _L	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L
26	27 _L	28 _L	29 _L	30 _L		

7 - Independência do Brasil

Total de dias letivos – 24



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



OUTUBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
					1 _L	2 _L
3	4 _L	5 _L	6 _L	7 _L	08 _L	09 _L
10	11	12	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L
17	18 _L	19 _L	20 _L	21 _L	22 _L	23 _L
24	25 _L	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L	30 _L
31						

12 – Padroeira do Brasil

Total de dias letivos – 24

13 a 18	COORDENAÇÃO DE CURSO – Indicação de disciplinas para o período letivo 2022.1 para Faculdade
19 a 25	Direção de Faculdade – Pré-atribuição com sugestão de turmas (efetivos ou com contratos temporários vigentes para o período letivo 2022.1) e encaminhamento para os Cursos
26 a 05/11	Coordenação de cursos – Confirmação das turmas e verificação de inconsistências na definição de horários. Reenvio às faculdades para fechamento das turmas e horários. Ajustes de inconsistências e/ou choque de horários e solicitação via Sistema (Sigaa) de turmas para o período letivo 2022.1
13 a 25	Direções de Faculdades – Sugestão de Turmas pela Direção de Faculdade, caso necessário

NOVEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3 _L	4 _L	5 _L	6 _L
7	8 _L	9 _L	10 _L	11 _L	12 _L	13 _L
14	15	16 _L	17 _L	18 _L	19 _L	20
21	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L	26 _L	27 _L
28	29 _L	30 _L				

2 – Finados

15 – Proclamação da República

20 – Consciência Negra

Total de dias letivos – 22

08 a 26	Direção de faculdades – Homologar a Solicitação de turmas no Sistema (Sigaa) para o período letivo 2022.1, verificando docentes que ministram disciplinas em outras faculdades
27 a 10/12	Direções de Faculdades - Criação de turmas para o período letivo 2022.1
16 a 30	Docentes - Consolidação parcial das turmas do período letivo 2021.2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



DEZEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 _L	2 _L	3 _L	4 _L
5	6 _L	7 _L	8 _L	09 _L	10 _L	11 _L
12	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L	18 _R
19 _R	20 _R	21 _R	22 _R	23 _R	24 _R	25 _R
26 _R	27 _R	28 _R	29 _R	30 _R	31 _R	

25 - Natal

Total de dias letivos - 5

01 a 15	Docentes - Consolidação final das turmas do período letivo 2021.2
10	Término das aulas do período letivo de 2021.2
15	Docentes - Data limite para envio dos diários consolidados em formato digital às faculdades.
18	Início do Recesso Pedagógico



RESOLUÇÃO Nº 014/2021 – CONEPE

Dispõe sobre alterações no Anexo Único da Resolução nº 053/2020-CONEPE que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – Unemat, para o ano letivo de 2021.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando que o calendário Acadêmico do ano de 2021 foi construído e aprovado em condição especial e, portanto, define-se como um calendário diferenciado; e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução nº 053/2020-CONEPE que dispõe do Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – Unemat, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º As turmas ofertadas nos Períodos Letivos 2021/1 e 2021/2 serão criadas com horário, tanto para que os professores organizem as atividades síncronas como para que os alunos organizem o percurso formativo em relação à realização de matrículas.

Art. 3º Revoga o artigo 4º e o artigo 6º da Resolução nº 053/2020-CONEPE.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 14 de maio de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 014/2021-CONEPE

JANEIRO 2021

01 – Confraternização Universal

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 _L	5 _L	6 _L	7 _L	08 _L	09 _L
10	11 _L	12 _L	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L
17	18 _L	19 _L	20 _L	21 _L	22 _L	23 _L
24	25 _L	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L	30
31						

Total de dias letivos – 23

4	Início das Atividades Pedagógicas
04 a 15	Coordenações de Curso e Faculdades - Definição dos componentes a serem ofertados no Período Letivo Suplementar 2021.3
11 a 29	Faculdades - Criação de Turmas para o Período Letivo Suplementar 2021.3
29	Término do Período Letivo Suplementar 2020.5

FEVEREIRO 2021

16 – Carnaval

17 - Quarta-feira de Cinzas

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 _F	2 _F	3 _F	4 _F	5 _F	6 _F
7 _F	8 _F	9 _F	10 _F	11 _F	12 _F	13 _F
14 _F	15 _F	16 _F	17 _F	18 _F	19 _F	20 _F
21 _F	22 _F	23 _F	24 _F	25 _F	26 _F	27 _F
28 _F						

1	Início das Férias Docentes
08 a 17	Discentes - Primeiro período de solicitação de matrículas em Turmas Suplementares 2021.3
18 e 19	PROEG - Processamento de solicitações de matrículas
20 a 25	Discentes - Segundo período de solicitação de matrículas em Turmas Suplementares 2021.3
26	PROEG - Processamento de

	solicitações de matrícula
27 a 12 de março	Discentes - Matrícula extraordinária em Turmas Suplementares de 2021.3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



UNEMAT - PROEG
Fls. nº 27
Rubrica

MARÇO 2021

Total de dias letivos – 25

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 _F	2 _F	3 _L	4 _L	5 _L	6 _L
7	8 _L	9 _L	10 _L	11 _L	12 _L	13 _L
14	15 _L	16 _L	17 _L	18 _L	19 _L	20 _L
21	22 _L	23 _L	24 _L	25 _L	26 _L	27 _L
28	29 _L	30 _L	31 _L			

2	Término das Férias Docentes
3	Retorno das Atividades Pedagógicas
3 a 6	Coordenações de Curso e Faculdades - Semana Pedagógica do Período Letivo Suplementar 2021.3
6	Docentes - Data Limite para inserção do Plano de Curso no Sigaa para o Período Letivo Suplementar 2021.3
8	Início das Aulas no Período Letivo Suplementar 2021.3
12	Recepção Acadêmica Virtual 2021/3 (sexta-feira)
8 a 19	Coordenações de Curso - Solicitação no Sigaa de Turmas para o período letivo 2021.1
8 a 19	Direções de Faculdades - Sugestão de Turmas pela Direção de Faculdade.
15 a 29	Direções de Faculdades - Criação de Turmas para o período letivo 2021.1

ABRIL 2021

02 – Sexta-feira Santa

11 – Páscoa

21 – Tiradentes

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5 _L	6 _L	7 _L	8 _L	9 _L	10 _L
11	12 _L	13 _L	14 _L	15 _L	16 _L	17 _L
18	19 _L	20 _L	21	22 _L	23 _L	24 _L
25	26 _L	27 _L	28 _L	29 _L	30 _L	

Total de dias letivos – 22

5 a 16	Docentes - Consolidação Parcial das Turmas do Período Suplementar 2021.3
19	Término das aulas do Período Suplementar 2021.3
15 a 22	Docentes - Consolidação Final das Turmas do Período Suplementar 2021.3
22	Docentes - Data limite para envio dos diários consolidados em formato digital às faculdades.
01 a 11	Discentes - Primeiro período de solicitação de matrícula para o período letivo 2021.1
01 a 11	Discentes - Destrancamento de Curso pelo Sigaa.
12 e 13	PROEG - Processamento de Matrícula.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021-UNEMAT

Orienta as formas de execução de estágios e práticas curriculares obrigatórias e não obrigatórias, na forma presencial e remota, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Resolução nº: 051/2020 – CONEPE, e dá outras providências.

Versão atualizada em 21/07/2021 para inclusão do
Párrafo único do Artigo 16.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de discentes;

CONSIDERANDO a Lei nº: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº: 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do CNE/CP nº 2/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID 19;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



CONSIDERANDO a publicação do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.326 de 24 de março de 2021 que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº: 11.397, de 27 de maio de 2021, que determina nos espaços públicos o uso como marcador de distanciamento social o adesivo ou a pintura no chão que possa manter distância segura entre as pessoas que estão no mesmo ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 que Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 051/2020-CONEPE, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para retorno de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e atividades práticas curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido ao isolamento social em decorrência a pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 053/2020-CONEPE, que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

CONSIDERANDO que o contrato de seguro de acadêmicos da UNEMAT não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou de força maior" onde o "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio ou atividades práticas presenciais no contexto epidemiológico atual;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



CONSIDERANDO que, mesmo diante do atual cenário da pandemia da COVID-19, Coordenações de Cursos, Colegiados e Diretorias de Campus vêm aprovando em suas instâncias atividades práticas e de estágios presenciais e, reivindicando sua ratificação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e

CONSIDERANDO, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar orientações sobre as formas de execução de estágios e práticas curriculares obrigatórias e não obrigatórias, na forma presencial e remota, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Resolução nº: 051/2020 – CONEPE, conforme segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A oferta de componentes curriculares práticos e de estágios na modalidade presencial, fica vinculada ao cumprimento da Resolução nº. 051/2020 – CONEPE, a ser executada de acordo com a presente Instrução Normativa.

Art. 3º O plano de trabalho de estágio e/ou atividade prática, obrigatória ou não, exigido no art. 6º da Resolução nº: 051/2020 – CONEPE, deve ser elaborado pelo docente orientador na forma apresentada no ANEXO I, cujo conteúdo deverá observar:

I Os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II As Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente ao campo de atuação profissional de cada curso;

III Resoluções, pareceres e outras normativas emitidas pelo CEE, CNE e UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Art. 4º O plano de trabalho para os estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e atividades práticas curriculares na forma presencial, deve cumprir todas as medidas de biossegurança impostas pelas autoridades públicas e as expedidas pela UNEMAT.

Art. 5º O plano de trabalho deverá ser objeto de deliberação pelos Colegiados de Curso, Faculdade e de conhecimento da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) de cada campus, antes da sua implementação.

Parágrafo único As Diretorias Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) de cada campus, deverão avaliar a capacidade logística de atendimento ao plano de trabalho apresentado.

Art. 6º É de responsabilidade da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) de cada campus, zelar pelo cumprimento das medidas de biossegurança, principalmente:

- I Viabilizar meios de controle do acesso exclusivo das pessoas em atividade administrativa, de professores responsáveis pela execução da atividade prática, de discentes matriculados na respectiva atividade;
- II Utilização permanente de máscara em todos os ambientes por discentes, professores e qualquer pessoa que adentrar no respectivo campus;
- III Viabilizar mecanismos que garanta o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, carteiras/mesas das salas de aula e outros espaços fechados do campus;
- IV Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes de acesso e espaços de realização das atividades práticas e estágios supervisionados do campus (salas, pátio e banheiros);
- V Viabilizar mecanismos de aferição da temperatura dos acadêmicos, docentes e profissionais técnicos na entrada das dependências de realização das atividades práticas;
- VI Higienização e manutenção diária e periódica de banheiros, portas, maçanetas e corrimões do campus, principalmente nos locais destinados ao estágio e à prática curricular;
- VII Fixação de marcador de distanciamento social por meio do uso de adesivo ou pintura no chão, indicando o fluxo de passagem de pessoas;
- VIII Em conjunto com as Diretorias de Faculdade, promover o escalonamento do horário de uso das salas e espaços fechados do campus para o exercício das práticas e estágios obrigatórios;
- IX Considerar o perfil epidemiológico de acordo com os boletins divulgados pelas autoridades de Estado e dos Municípios para determinar a redução de pessoas circulando no campus, podendo, inclusive, determinar a suspensão da oferta dos componentes curriculares práticos e de estágios presenciais em situações emergenciais.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão da oferta dos componentes curriculares práticos e de estágios presenciais por força de situações emergenciais de natureza municipal, as Diretorias Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e as Diretorias de Unidade Regionalizada

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



Administrativa (DURA) de cada campus, deverá comunicar referido fato, de forma imediata, à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS NÃO PRESENCIAIS

Art. 7º É facultado aos cursos de graduação, mediante aprovação prévia do Colegiado de Curso, a substituição da oferta presencial de componentes curriculares práticos e de estágios supervisionados pela modalidade remota, desde que não haja impeditivo legal para sua execução.

Art. 8º Os componentes curriculares práticos e os estágios supervisionados a serem desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, serão ofertados mediante a apresentação prévia de um plano de trabalho, conforme disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O Plano de Trabalho será materializado por meio de proposta encaminhada por e-mail, pelo docente orientador, à Coordenação do respectivo Curso de Graduação, que o registrará como processo no Sistema de Protocolo e emitirá Parecer.

§ 2º Os Componentes Curriculares Práticos e os Estágios Supervisionados não presenciais somente poderão iniciar suas atividades após a ratificação do plano de trabalho pelo Colegiado de Curso, com ciência prévia da Faculdade e da PROEG.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PRESENCIAIS

Art. 9º A oferta de componentes curriculares práticos e de estágios supervisionados na modalidade presencial, serão realizados da seguinte forma:

§ 1º Apresentação prévia do Plano de Trabalho, elaborado pelo docente orientador, conforme as diretrizes determinadas pelo ANEXO I, com estrita observação do cumprimento das medidas de biossegurança impostas pelas autoridades públicas e pela UNEMAT, principalmente as previstas no Art. 6º desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras que surjam posteriormente.

I O Plano de Trabalho deve apresentar o escalonamento de horário de entrada e de saída de grupos de discentes nos espaços, a fim de que seja evitada aglomeração;

II O Plano de Trabalho deve prever a redução do quantitativo de discentes por grupo, considerando a capacidade dos espaços e respeitando a distância mínima de 1,5m entre estes, o público e demais profissionais;

III O Plano de Trabalho deverá conter a assinatura do docente orientador;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



IV O Plano de Trabalho será deliberado pelos Colegiados de Curso e sua execução depende da prévia ciência da Faculdade e avaliação da viabilidade logística pelas Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA), de cada campus.

Art. 10 O plano de trabalho, uma vez aprovado nos termos do Art. 9º, deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à PROEG para ciência da sua implementação, juntamente com os pareceres emitidos.

Parágrafo único Atendido o disposto no *caput* do artigo, fica o curso autorizado a implementar as práticas e/ou estágios obrigatórios no respectivo campus, na modalidade presencial, devendo o Plano de Trabalho ser transformado em plano de ensino pelo docente orientador, e vinculado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) antes do início da oferta dos componentes curriculares práticos e/ou dos estágios supervisionados.

Art. 11 Os docentes, discentes e profissionais técnicos dos cursos da área de saúde que atuam em atividades práticas, estágio e/ou internato, ofertados em unidades de saúde, deverão comprovar a sua imunização por vacina contra a COVID-19 cabendo ao Curso o controle da referida obrigatoriedade.

Parágrafo único Os discentes que cumprem a carga horária de estágio fora dos espaços físicos da UNEMAT devem observar as exigências previstas no plano de trabalho elaborado pelo docente orientador.

Art. 12 Sendo aprovado o Plano de Trabalho para realização da atividade prática ou estágio no modo presencial, o discente matriculado fica obrigado a atendê-lo conforme os critérios estabelecidos respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º Conforme estabelece o Art. 2º da Resolução nº 051/2020 (CONEPE), compete ao docente orientador e às coordenações de cursos, dar ciência aos discentes de que estes não estão obrigados a cumprir os componentes curriculares práticos e de estágios supervisionados, enquanto perdurar a atual situação de pandemia.

§ 2º Optando por cursar os componentes curriculares práticos ou os estágios supervisionados, o discente deverá firmar o TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO, na forma apresentada no ANEXO II.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS PRESENCIAIS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 13 Fica autorizada a realização de atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios presenciais em outros ambientes de atuação profissional, desde que asseguradas pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



biossegurança institucionais e municipais, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº: 051/2020 – CONEPE.

Art. 14 A realização das atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios em ambientes de atuação profissional, dependerá da apresentação de Plano de Trabalho por parte do docente orientador à Coordenação do Curso e Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) de cada campus.

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar o disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º É de competência da Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF), deferir o cumprimento do estágio supervisionado em outros ambientes de atuação profissional, mediante a assinatura prévia do discente do cumprimento das exigências sanitárias exigidas pela UNEMAT, conforme ANEXOS II E III.

Art. 15 O docente vinculado às atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios realizados em ambientes de atuação profissional será responsável pelo acompanhamento do acadêmico na parte pedagógica, devendo emitir parecer a respeito da convalidação e do cumprimento da carga horária que será objeto de análise e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Para o desenvolvimento de estágios e/ou atividades práticas de modo presencial, além das condições estabelecidas nos Capítulos III e IV desta Instrução Normativa, será obrigatório:

I Que todos os professores orientadores de estágio e que executam atividades pedagógicas presenciais e servidores técnicos que atuam nos laboratórios, frequentem um curso de biossegurança e implemente-o para os discentes de acordo com as especificidades do estágio que coordene/supervisione, antes do início das atividades;

II Que todo aluno matriculado na atividade prática e/ou estágio receba as orientações sobre as medidas de biossegurança, antes do início das atividades;

III No caso de atividades práticas ou estágios em outras instituições que não a UNEMAT, esta formação poderá ser substituída pela dada pelo concedente.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso I, poderão ser ofertados pela UNEMAT, pela instituição concedente ou por outras instituições públicas, vinculados às seguintes temáticas:

I. Prevenção e controle de infecções (PCI) causadas pelo novo coronavírus;

II. Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na atenção primária à saúde;

III. Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na atenção especializada;

IV. Precauções básica: higienização das mãos (COVID 19) – 2020;

V. COVID 19 – uso seguro de EPI (Equipamento de Proteção Individual);

VI. Proteção física e psicossocial no trabalho em saúde e áreas essenciais no enfrentamento à COVID 19;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



VII. COVID 19: o que você precisa saber e fazer.

Art. 17. Em atendimento ao disposto no Art. 16, a UNEMAT, por meio da PROEG e do Comitê de Monitoramento da Covid-19, disponibilizará cursos de formação com cronograma previamente definido e amplamente divulgado, ou sob demanda dos campus e Faculdades.

Parágrafo único Estes cursos serão, paulatinamente, estendidos a todo o quadro de servidores da Instituição, os quais, posteriormente à formação, poderão atuar como multiplicadores junto à comunidade acadêmica.

Art. 18 As coordenações de Curso e Diretorias de Faculdade deverão acompanhar, durante todo o período de execução do Plano de Trabalho, o cumprimento das exigências sanitárias devendo reportar à Diretoria Político-Pedagógica e Financeira (DPPF) e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) do campus, o eventual descumprimento dessas medidas.

Art. 19 A tramitação de todo o procedimento previsto na presente Instrução Normativa será realizada por e-mail institucional, sendo a coordenação do Curso responsável pela instrução do processo, com respectivo número de protocolo, assim como pelo seu arquivamento, ao final da tramitação.

Art. 20 No caso de considerado aumento da gravidade da Pandemia, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação, mediante avaliação e orientação do Comitê de Monitoramento da Covid 19 no âmbito da UNEMAT, poderá suspender as atividades práticas ou de estágio.

Art. 21 Os casos omissos a esta Instrução Normativa deverão ser reportados à Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 18 de junho de 2021.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Pró-reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PERÍODO LETIVO ____/____

Denominação do curso	Inserir
Período Letivo	Inserir
Início das Aulas	Inserir
Término das Aulas	Inserir
Consolidação de Turmas	Inserir

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



1. IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA
Nome da Disciplina: (Inserir) Pré-Requisitos: (quando houver) Docente: (Inserir) E-mail do Docente: (Inserir) Fone do Docente: (Inserir)
2. DADOS
CARGA HORÁRIA TOTAL DA DISCIPLINA: ____ horas FASE EQUIVALENTE: ____ Data de início: ____/____/____ Data de término: ____/____/____
3. EMENTA
Ementa da disciplina (Inserir conforme PPC do curso)
4. BIBLIOGRAFIA
Básica: (Inserir conforme PPC do curso) Complementar: (A bibliografia complementar deve listar referências de acesso livre aos discentes, disponíveis e acessíveis pela internet e preferencialmente na Biblioteca Virtual. Deve apresentar o link de acesso à bibliografia. Este requisito também deve ser preenchido no SIGAA, onde há local para identificação da bibliografia e local para inserir o link de acesso).
5. OBJETIVO DA DISCIPLINA
(Preencher conforme o PPC do Curso. Os objetivos devem estar ligados à ementa).
6. METODOLOGIA
A Metodologia obrigatoriamente terá como base o funcionamento das atividades, deixando explicitado as condições da oferta destes componentes curriculares. A metodologia deve atender às exigências, objetivos e metas definidos nas Diretrizes Curriculares e PPC do Curso, acrescidas dos seguintes aspectos técnicos: Quando se tratar de atividades coletivas <ol style="list-style-type: none">1. Levantamento da disponibilidade dos espaços para atividades prática e dos campos de estágio, específicos a cada curso e as exigências pontuais da administração destes campos, em especial atenção àquelas relacionadas ao controle da Pandemia da Covid-19.<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar documento da gestão do campo do estágio ou do Campus em que especifique a possibilidade e condições para realização das atividades presenciais.2. Verificar se há regulamentação do município, onde será realizado o estágio, sobre a



execução presencial de aulas e/ou estágios. Deve-se obedecer às regras municipais.

3. Especificar o quantitativo de discentes em condições de realização das práticas ou estágio.
4. Verificação do quantitativo de discentes por grupo, com apresentação do comparativo ao praticado anteriormente à Pandemia.
5. No caso da existência de preceptores, apresentar o quantitativo necessário, comparando com o quantitativo praticado anteriormente à Pandemia.
6. Havendo a necessidade de uso de EPIs, especificar:
 - I. Quais os EPIs necessários e destacar aqueles que serão necessários em função da prevenção da Covid-19;
 - II. Apontar a quantidade de cada EPI para a execução do estágio de cada turma (conjuntos de todos os grupos);
 - III. Especificar de quem será a responsabilidade de providenciar os referidos EPIs.
7. Detalhar se a realização do estágio, no momento de sua oferta, os discentes deverão estar cientes que se trata de uma livre escolha e assinar o TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO.

Quando se tratar de atividades individualizadas

1. Além do TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO (Anexo II) deverá estar acompanhado do TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO no período de pandemia (Anexo III). Os discentes deverão estar cientes que se trata de uma livre escolha assinar o TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E AULAS PRÁTICAS DE CAMPO.

Local e data _____, _____ de _____ de _____.

Nome do docente orientador e sua assinatura.



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO E ATIVIDADES PRÁTICAS DE CAMPO NO PERÍODO LETIVO ____/____/____

Eu, _____, estudante regularmente matriculado (a) na _____ fase do Curso de Graduação em _____ da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no (Estágio Curricular Supervisionado ou aulas práticas de campo), número de matrícula _____, estou ciente quanto à existência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e da situação de emergência de saúde pública em consequência do Coronavírus (COVID-19), e declaro para todos os efeitos e fins que:

1. **Tenho plenas condições físicas e mentais** de exercer as atividades de estágio e aulas práticas de campo junto aos cenários de prática no âmbito da _____ (inserir o local), motivo pelo qual manifesto a **minha opção** em retomar as minhas **atividades acadêmicas presenciais**, conforme delibera a Resolução nº 051/2020 do CONEPE.
2. **NÃO** faço parte do grupo de risco definido pela OMS que inclui portadores das doenças crônicas: diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes (que fazem uso de tabaco incluindo narguilé), idosos acima de 60 anos, gestantes e puérperas. Também são incluídos no grupo de risco aumentando para agravamento da COVID-19 pessoas com enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica, imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica. **IMUNIZAÇÃO.**
3. **Tenho ciência**, que a minha omissão quanto a estas patologias que oferecem risco aumentado para agravamento do Coronavírus, poderá gerar graves consequências à minha saúde e **assumo** totalmente os riscos, sendo que somente eu serei responsável, caso este infortúnio venha a ocorrer.
4. **Tenho conhecimento** a respeito das medidas de prevenção e cuidados necessários para evitar o contágio pelo Coronavírus, bem como a contaminação por outros patógenos nos ambientes de estágios e aulas práticas do curso de _____.
5. **Comprometo-me** a utilizar regularmente os EPIs necessários para minha proteção e segurança individual e coletiva durante o estágio curricular supervisionado ou aulas práticas de campo do curso de graduação em _____, conforme preconizado pela UNEMAT, pelo NDE e colegiado do curso de _____, assim como seguirei todos os regulamentos do concedente de estágio e aulas práticas de campo.
6. **Declaro ainda**, que participei do curso de paramentação/desparamentação e medidas de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



biossegurança oferecido pela _____ (Instituição de ensino ou concedente), conforme certificado/declaração em anexo. (Aplica-se, exclusivamente, aos cursos de Bacharelado em Enfermagem e de Bacharelado em Medicina).

7. **Declaro, por fim**, que tenho conhecimento que o Seguro que a Universidade do Estado de Mato Grosso oferecido aos seus discentes em atividade de estágio e aulas práticas de campo, atualmente em vigor, não prevê a cobertura de situações de pandemias, como a ocasionada pelo Coronavírus e **assumo a responsabilidade** de adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, **isentando** a UNEMAT e seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

8. Ante o exposto, por ser a expressão da verdade, assino o presente Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, assinado em 2 (duas) vias (estando uma via em posse do professor orientador da disciplina ou estágio e outra do aluno).

Local e data _____ de _____ de _____.

Nome do discente
(por extenso e assinatura)



ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 051/2020-CONEPE

TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado celebrado entre a UNEMAT, a _____ (organização concedente), o docente orientador _____ e o (a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. São responsabilidades da organização concedente:

- Disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de COVID-19;
- Garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
- Comunicar a UNEMAT caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
- Afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UNEMAT, via professor orientador;
- Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse, ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória;
- Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

2. Cabe ao docente orientador:

- Realizar o acompanhamento do estágio, de acordo o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância as Resoluções nº 028/2012-CONEPE e nº 029/2012-CONEPE com alterações dadas pela Resolução nº 100/2015-CONEPE, de 16 e 17/07/2015;
- Disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;
- Suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
- Suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2021-UNEMAT



3. Cabe ao estagiário:

- Comunicar à instituição de ensino e à organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a COVID-19;
- Utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
- Comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
- Recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
- Comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- Procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal.

4. Todas as partes estão cientes que o contrato de seguro de acadêmico da UNEMAT não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou força maior" ou onde "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Local e data, ____ de ____ de ____.

Concedente
(Assinatura e carimbo)

Docente Orientador

Discente

Coordenação do Curso
(Assinatura e carimbo)



RESOLUÇÃO Nº XX/2021 – CONEPE

Dispõe sobre a oferta do semestre letivo 2021.2 durante a Pandemia da COVID-19, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da UNEMAT; a Lei nº 10.973 de 02/12/2004, Decreto nº 9.283 de 07/02/2018 e Resoluções nº 028/2020-CONEPE, nº 051/2020-CONEPE e nº 053/2020-CONEPE, que dispõem sobre as atividades de ensino no período de pandemia;

- A Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

- A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03/02/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04/02/2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

- A Portaria nº 1.038-MEC, de 07/12/2020 que altera as Portarias nº 544 e nº 1.030-MEC; - os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

- A Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

- O Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 que Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

- A Lei Estadual no. 11.326 de 24 de março de 2021 que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

- O Decreto 861 de 15 de março de 2021 que altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto nº 837, de 01 de março de 2021 e do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021;

- A Resolução Normativa nº002/2020-CEE/MT, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"



tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

- Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que trata de "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

- Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

- Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de Dezembro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

- As Resoluções nº 028/2020-CONEPÉ, nº 051/2020 e nº 053/2020-CONEPÉ com alterações pela Resolução nº 100/2015-CONEPÉ, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação de Bacharelado e de Licenciatura da Universidade do Estado de Mato Grosso;

- A Resolução nº 014/2021-CONEPÉ, em especial o seu art. 3º, que revogam os art. 4º e 6º da Resolução nº 053/2020-CONEPÉ;

- A Instrução Normativa Nº 004/2021-UNEMAT, que orienta as formas de execução de estágios e práticas curriculares obrigatórias e não obrigatórias, na forma presencial e remota, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Resolução nº: 051/2020 – CONEPÉ, e dá outras providências.

- A responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e acompanhamento dos casos pandêmicos como o que se vivencia; e

- Finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano, e a decisão do Conselho tomada na Xª Sessão Ordinária do CONEPÉ em xx de XX de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a oferta de componentes curriculares para o Período Letivo 2021/2, por meio de tecnologias de informação e comunicação, meios digitais e demais modalidades remotas, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de forma excepcional, mantida a centralidade da relação entre docente e discente, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) ou encerramento do semestre 2021/2.

Art. 2º Os discentes poderão solicitar matrículas em quaisquer turmas, observando-se o horário disponibilizado no SIGAA, atendendo as exigências de pré-requisitos estabelecidas por curso.

Parágrafo único. A matrícula em turmas de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado e demais atividades práticas que correspondam ao seu estágio obrigatório devem ser realizadas no curso de origem do discente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"



Art. 3º A oferta de componentes curriculares no Período Letivo 2021/2 será realizada conforme calendário acadêmico aprovado na Resolução nº 053/2020-CONPEPE, modificada pela Resolução nº 014/2021-CONPEPE em um período de 16 (dezesesseis) semanas.

Art. 4º As Faculdades e Cursos ofertarão os componentes curriculares previstos nos PPCs.

Art. 5º Os docentes, de modo individual, ofertarão suas disciplinas utilizando como plataforma de oferta e registro na Turma Virtual do SIGAA.

Art. 6º As atividades síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas na turma virtual do SIGAA.

§1º A participação em atividades síncronas poderá compor a nota respeitando até o limite de uma avaliação obrigatória da turma.

§2º O docente poderá utilizar o critério de avaliação do §1º deste artigo, desde que informado previamente no plano de curso da turma.

Art. 7º Somente os componentes curriculares cursados com aprovação no Período Letivo 2021/2 constarão no Histórico Escolar dos discentes.

Art. 8º Os discentes que não se matricularem em nenhum componente curricular permanecerão com seu vínculo ativo enquanto perdurar a pandemia.

Art. 9º Os procedimentos a serem adotados para retorno de Estágios Supervisionados Obrigatórios ou não e Atividades Práticas Curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas, devido ao isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19, são regulamentadas pela Resolução 051/2020-CONPEPE e Instrução Normativa N° 004/2021-UNEMAT, observando-se os decretos estaduais e municipais.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar a necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em XX de xx de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONPEPE